OS DIREITOS
DAS VÍTIMAS DE CRIMES
DEFENSORIA PÚBLICA
DP
DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA
CIVIL
DF

DGPC
Delegacia Geral de Polícia Civil do Distrito Federal

Robson Cândido da Silva
Delegado-Geral

Benito Augusto Galiani Tiezzi
Delegado-Geral Adjunto

DPDF
Defensoria Pública do Distrito Federal

Celestino Chupel
Defensor Público-Geral

Dominique de Paula
Subdefensora Público-Geral

Fabrício de Sousa
Subdefensor Público-Geral

FICHA TÉCNICA

Redação
Bianca Cobucci Rosière (Defensora Pública/DPDF)
Anie Rampon Barretto (Delegada de Polícia/PCDF)

Projeto Gráfico
Assessoria de Comunicação - ASCOM/PCDF

Brasília, DF
2022

Índice

Você sabe o que é e para que serve o Inquérito Policial? 05

Quem é Quem no Inquérito Policial e no Processo Criminal? 08

Vítima 08

Polícia 09

Ministério Público 11

Defensoria Pública 11

Poder Judiciário 14

Quais são os direitos das vítimas? 15

Tratamento digno 15

Informação e garantias de comunicação 16

Orientação jurídica 17

Participação no inquérito policial e no processo penal 18

Sigilo 19

Proteção 20

Serviços de apoio 21

Reparação dos danos 22

Como denunciar um crime? 23

Você sabe o que é e para que serve o Inquérito Policial?

Quando uma pessoa se torna vítima de crime deve procurar a delegacia de polícia mais próxima para registrar o boletim de ocorrência policial. Em alguns casos, o registro da ocorrência também pode ser realizado via internet.

No momento do registro da ocorrência, a vítima deve informar seus dados pessoais e é muito importante que mantenha seus dados atualizados, para que a polícia consiga entrar em contato.

Caso sinta necessidade, a vítima pode solicitar o sigilo sobre seus dados pessoais, como uma medida de proteção. O importante é que não deixe, por medo ou vergonha, de registrar a ocorrência, o que poderia inviabilizar a investigação.

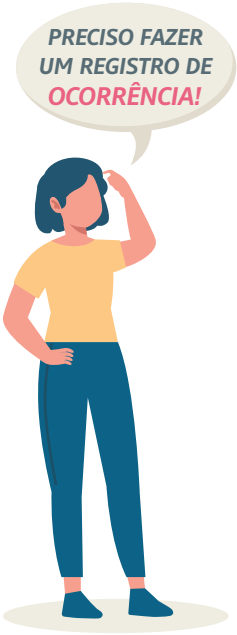

Você sabe o que é e para que serve o Inquérito Policial?

Após o registro da ocorrência, inicia-se a investigação pelas autoridades policiais competentes.

A polícia investigativa tem a função de elucidar os crimes que acontecem na sociedade. Essa função é desenvolvida por meio de diligências para descobrir quem o cometeu, ou seja, o autor do crime e todas as suas circunstâncias. E esse conjunto de diligências constará em um procedimento administrativo conhecido como inquérito policial.

Quando concluir a investigação, o delegado de polícia apresenta um relatório e encaminha o inquérito ao Poder Judiciário para dar início a um processo criminal, que terá todas as fases desenvolvidas nos termos do Código de Processo Penal.

Na maioria das vezes, o Ministério Público irá oferecer a denúncia e, assim, o processo criminal será iniciado. Mas há casos em que a própria vítima será a responsável pelo ajuizamento da ação criminal, como, por exemplo, quando houver crime de injúria, calúnia ou dano. Nessas hipóteses, a vítima deverá contratar advogado ou, se não tiver condições financeiras, buscar os serviços da Defensoria Pública. Aqui é importante lembrar que a vítima terá o prazo de seis meses para dar início ao processo.

Perceba que inquérito policial e processo criminal não se confundem. O inquérito é um procedimento que existe antes do processo criminal. Mas em ambos estão presentes diversos participantes e autoridades públicas com atribuições diferentes.

Vamos conhecê-los?

Quem é Quem no Inquérito Policial e no Processo Criminal?

Vítima

Vítima é a pessoa que sofreu um ataque contra sua vida, sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de condutas que descumprem a lei penal em vigor.

Qualquer pessoa pode ser vítima de um crime. Jamais pense que um crime é algo que acontece apenas com os outros.

A maioria das condutas consideradas crime no Brasil estão previstas no Código Penal. Há casos em que os crimes estão previstos em outras leis, como, por exemplo, o tráfico de drogas.

Também podem ser consideradas vítimas, merecendo atenção e proteção, os familiares ou as pessoas sob responsabilidade da vítima direta, bem como as pessoas que tenham sofrido algum tipo de prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas ou para impedir a vitimização.

Polícia

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- Polícia judiciária (polícias civis e polícia federal);
- Polícia rodoviária federal;
- Polícia ferroviária federal;
- Polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- Polícias penais.

Os órgãos de segurança pública são os primeiros a tomarem conhecimento da ocorrência de um crime, por isso são aqueles que estão com as vítimas nos momentos mais difíceis. Cada um desses órgãos desempenha atribuições específicas.

O registro de ocorrência e a investigação dos crimes é feito, em regra, pela Polícia Civil.

Essa investigação é presidida por um delegado de polícia e são adotadas, dentre outras, as seguintes providências:

a) Preservação do local e das provas do crime, para realização de perícia;

b) Apreensão dos objetos que tenham relação com o fato;

c) Colheita de provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

d) Oitiva da vítima;

e) Oitiva do suposto autor;

f) Reconhecimento de pessoas e coisas e acareações;

g) Exame de corpo de delito e outras perícias;

Observação: Sempre que a vítima sentir-se ameaçada, temer pela sua vida e segurança, deve informar à Polícia.

Ministério Público

O Ministério Público é o órgão estatal responsável por dar início ao processo criminal. O inquérito fornecerá os elementos de informação para que o Ministério Público ofereça a denúncia, ou seja, formalize a acusação. O Ministério Público é o titular da ação penal, responsável por processar criminalmente o acusado. Também deve zelar pela correta aplicação da lei durante de todo o processo.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Como expressão e instrumento do regime democrático, tem a atribuição de oferecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas consideradas vulneráveis.

Apesar de uma de suas várias atribuições ser a defesa dos acusados em processos criminais, o acesso à justiça e a assistência jurídica integral e gratuita para a vítima de crime também devem ser assegurados pelo Estado. Nesse sentido, o papel da Defensoria Pública na defesa dos direitos das vítimas encontra um amplo espaço de atuação. Aliás, a atuação da Defensoria Pública ocorre não somente na área criminal, mas em outras também, tais como cível e família.

Sobre a atuação em favor das vítimas de crime, é importante mencionar que é função institucional da Defensoria Pública prestar a devida orientação jurídica ao longo da investigação penal e do processo criminal, fornecendo às vítimas informações sobre seus direitos e sobre eventuais prisões, solturas e penas impostas ao acusado.

Veja mais exemplos de atividades da Defensoria Pública: atuar como assistente de acusação em processo penal; requerer medidas protetivas de urgência, propor ações de natureza cível para resguardar os direitos das vítimas de acordo com o caso (ações de indenização por danos materiais e/ou morais, de afastamento do lar, de pensão alimentícia, de guarda, divórcio, dissolução de união estável); atuar em ações que já estão em andamento; acompanhar as vítimas nas audiências; e realizar sessões de mediação. O tipo de atendimento vai depender da necessidade da vítima.

Além disso, a Defensoria Pública deve articular os serviços de assistência jurídica para que as vítimas sejam devidamente encaminhadas à rede de proteção (serviços de educação, saúde, assistência social e segurança pública), com vistas a assegurar atendimento integral, interdisciplinar e transversal.

Em alguns Estados, a Defensoria Pública conta com serviços de apoio psicossocial para as vítimas de crimes, a fim de contribuir com a diminuição dos danos causados em razão da violência.

Poder Judiciário

É no Poder Judiciário que se de desenvolve o processo criminal contra o acusado.

No curso do processo o réu terá direito de apresentar sua defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, e será realizada a audiência de instrução e julgamento, na qual são ouvidas as vítimas, as testemunhas e também o réu.

Depois disso, em um ato que é chamado de sentença, o juiz decide se o réu é culpado ou inocente, aplica a pena e estabelece a forma de cumprimento.

Na sentença o juiz criminal também estabelece o valor da reparação dos danos causados à vítima, quando houver comprovação dos prejuízos.

Além disso, o Poder Judiciário também é responsável por decidir sobre outras medidas, tais como medidas protetivas de urgência, pedidos de prisão do acusado e de realização de busca e apreensão.

Quais são os direitos das vítimas?

Agora que você já sabe como o inquérito e o processo funcionam e quem são as instituições que participam, é hora de saber quais são os seus direitos e como exercê-los.

Tratamento digno

A vítima tem o direito de ser bem atendida e receber tratamento digno e respeitoso, de modo a reduzir o potencial de revitimização de quem já foi exposto a uma conduta criminosa e, por isso, encontra-se fragilizado.

Informação e garantias de comunicação

Quem foi vítima de um crime tem o direito à informação, o que é muito importante, para que assim possa exercer adequadamente todos os seus demais direitos.

As informações devem ser prestadas nas Delegacias de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública e no Poder Judiciário, sempre que forem solicitadas pela vítima. Além disso, devem ser fornecidas de modo simples para que a vítima consiga entender perfeitamente os principais atos do inquérito policial e do processo criminal.

Além disso, a vítima tem diversas garantias de comunicação, tais como nos casos de prisão ou soltura do acusado, do arquivamento do inquérito policial, da designação de data para audiência, do resultado do processo judicial (condenação ou absolvição do acusado), das decisões nos recursos, além da realização de acordo de não persecução penal com o acusado.

As comunicações deverão ser feitas no endereço indicado pela vítima, sendo possível o uso de meio eletrônico (atualmente as intimações são permitidas através do Whatspp, se o comunicante/vítima permitir).

Orientação jurídica

A vítima tem direito de receber dos órgãos estatais consulta e orientação jurídica gratuita, adequada e de qualidade. A orientação jurídica diz respeito às informações, explicações, sobre o andamento das investigações e dos processos criminais, bem como seus direitos.

Portanto, a orientação jurídica pode ser fornecida nas Delegacias de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública e no Poder Judiciário. Além desses órgãos estatais, há instituições que podem prestar assistência jurídica, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil e os Núcleos de Prática Jurídica das Universidades e Faculdades de Direito.

Participação no inquérito policial e no processo penal

A vítima tem o direito de ser ouvida pelas autoridades competentes, de apresentar sua versão sobre os fatos, tanto no inquérito policial quanto no processo penal. Sempre que possível, a vítima será perguntada sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. Importante lembrar que a vítima tem direito de ser ouvida sem a presença do acusado.

No inquérito policial, a vítima ou seu representante legal poderão requerer qualquer diligência, que será realizada a juízo da autoridade policial.

Veja que, além de ser ouvida sobre as circunstâncias do crime, a vítima tem o direito de apresentar provas. Vale lembrar que a vítima, por ter sofrido as consequências do crime, é a pessoa que mais tem condições de disponibilizar às autoridades competentes informações para a elucidação dos fatos.

Sigilo

A vítima de crime tem direito à preservação da sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

Nesse sentido, é possível que os dados da vítima sejam preservados ainda no momento do registro da ocorrência policial, podendo tal medida ser solicitada pela vítima tão logo que a ocorrência policial tenha início.

Inclusive, para assegurar esse direito, na fase judicial, o juiz pode determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes do processo a respeito da vítima, para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

É importante lembrar que antes do início da audiência e durante a sua realização será reservado espaço separado para a vítima. Caso o magistrado perceba que a presença do réu na sala de audiência poderá constranger a vítima ou a testemunha deverá realizar a inquirição por videoconferência. Se isso não for viável, determinará a retirada do réu da sala, prosseguindo na inquirição, com a presença do defensor.

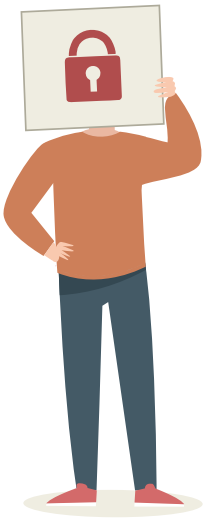

Proteção

Sempre que a vítima sentir medo, deve informar às autoridades competentes.

Nos casos em que sejam necessárias medidas mais contundentes para a proteção das vítimas, deve ser aplicado o disposto na Lei n. 9.807/99, que estabeleceu normas para organização e manutenção de programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

A solicitação para ingresso no programa de proteção poderá ser encaminhada pela própria vítima, pela autoridade policial que conduz a investigação criminal, pelo Ministério Público, pelo juiz competente para a instrução do processo criminal e por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

Embora necessária, a Lei n. 9.807/99 restringe os destinatários da proteção: visa a assistência de vítimas e testemunhas que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça. Portanto, sem ameaça não há essa forma de assistência às vítimas.

Serviços de apoio

A lei também assegura à vítima o direito de ter acesso aos serviços de apoio prestados pelas várias estruturas de apoio estatais.

Desse modo, a vítima deve ser informada acerca das estruturas de apoio disponíveis, para, querendo, ser encaminhada para atendimento multidisciplinar, a fim de buscar sua recuperação psíquica/metal e física, especialmente nas áreas médica, psicossocial, de assistência jurídica e saúde, sendo fixado ao autor do crime ou ao Estado o pagamento por esses serviços. É importante destacar que a vítima pode buscar serviços de apoio, mesmo que ainda não tenha registrado boletim de ocorrência policial ou apresentado queixa-crime.

Direito à reparação dos danos

A vítima tem o direito de obter a reparação dos danos causados pelo autor. Tais danos podem ser materiais e/ou morais, incluindo danos estéticos. Para tanto, a vítima tem duas opções. A primeira é aguardar o resultado do processo criminal e, sobrevindo uma sentença condenatória transitada em julgado (quando não é mais possível recorrer de uma decisão judicial), ingressar com a execução no juízo cível (essa é a ação civil ex delicto). Esse direito pode ser exercido também pelo representante legal ou pelos herdeiros da vítima. A segunda opção é ajuizar a ação de reparação na esfera cível sem aguardar o processo criminal.

O Código de Processo Penal determina que o juiz deverá fixar na sentença penal condenatória um valor mínimo para reparação dos danos, considerando os prejuízos sofridos pela vítima. Para que isso aconteça, é importante que a vítima informe e, na medida do possível, comprove os prejuízos materiais que sofreu.

A vítima também tem direito à restituição dos objetos e pertences pessoais que foram apreendidos pela autoridade policial. Tais bens podem ser restituídos pelo delegado enquanto o inquérito policial ainda está em andamento e desde que não exista dúvida quanto ao direito de quem os solicita e não sejam mais importantes para a investigação.

Como denunciar um crime?

Se você é ou foi vítima de um crime, é muito importante denunciar às autoridades, fazendo o registro de ocorrência. Com o registro, aumentam as chances do criminoso ser identificado e responsabilizado pelo que fez, bem como impedido de voltar a cometer crimes contra outras pessoas.

Além disso, é importante para fins estatísticos e orientação da política de segurança pública. Um exemplo é a intensificação da segurança em determinados locais.

Para comunicar a ocorrência de um crime, você pode buscar a delegacia mais próxima da sua casa, pela internet ou pelo telefone.

Para denúncias:

- Disque-denúncia: 197, opção "0"
- WhatsApp: (61) 98626-1197
- E-mail: denuncia197@pcdf.df.gov.br

Para registro de ocorrências:

Procure a delegacia mais próxima ou registre pela internet no site da PCDF:

- www.pcdf.df.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

www.defensoria.df.gov.br

POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pcdf.df.gov.br